



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE  
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

**PROCESSO: 0000958.00001184/2018-53**

## **CONTRATO**

**CONTRATO Nº 120.26/18**

**CONTRATATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
TELEFONIA FIXA COMUTADA QUE ENTRE SI FAZEM  
A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO  
ALEGRE S/A - TRENSURB E OI S/A.**

*Processo Administrativo nº 0000958.00001184/2018-53*

*Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 281/2018*

Celebram o presente Contrato a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CNPJ sob nº 90.976.853/0001-56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. David Borille, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Geraldo Luis Felipe, e a **OI S/A (em recuperação judicial)**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na SCN, Qd. 03, bloco A – Andar Térreo, Parte 2, Ed. Estação, Brasília/DF, CEP 70.713-900, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, aqui representada por sua Executiva de Negócios, Sra. Ivanilde Rosa, e por seu Gerente de Vendas, Sr. Jean Silva, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, para atender à TRENSURB (Porto Alegre e áreas Conurbadas) nas modalidades: Local e Longa Distância Internacional-LDI e Longa Distância Nacional-LDN (Regiões I, II e III), conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS), respeitada a legislação vigente.

**Parágrafo único** - A ordem de início de serviço somente será emitida após a emissão da respectiva nota de empenho de acordo com a disponibilidade Orçamentária.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, o valor global de R\$ 86.853,60 (oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)., em consonância com a Cláusula Quarta deste instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos realizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA obedecerão o disposto no item 13 do Edital e 15 do Anexo 01.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO**

Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº 281/2018, o Processo Administrativo nº 958.00001184/2018-53, a Proposta da CONTRATADA e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual.

**Parágrafo único** - A prevalência jurídica dos documentos é o seguinte:

- a) o Edital de Pregão Eletrônico nº 281/2018;
- b) o instrumento contratual;
- c) a proposta da CONTRATADA (0167941);
- d) os demais documentos relativos ao objeto contratual.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria,

prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

PROG. DE TRABALHO: 15.122.2116.2000.0043.

DENOMINAÇÃO: Administração da Unidade.

FONTE DE RECURSOS: 0250 – Recursos Próprios.

NATUREZA DA DESPESA: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

NOTA DE EMPENHO: 2018NE005221

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Lei nº 13.303/16 com suas alterações, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB e demais normas pertinentes à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, a CONTRATADA deverá obedecer o que segue:

I. Prestar os serviços na forma ajustada;

II. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

III. Qualquer interrupção nos serviços contratados, a CONTRATADA deverá corrigir, no prazo máximo de 04 (quatro) horas após notificação pela CONTRATANTE, qualquer interrupção na prestação dos serviços prestados;

IV. Encaminhar Ofício à CONTRATANTE, logo após a assinatura do contrato, informando telefone e e-mail do responsável para contato pelo gestor do contrato da CONTRATANTE, nomeando de Supervisor Responsável pela execução geral dos serviços, sendo este, o elo de comunicação frente a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

V. Encaminhar Ofício à CONTRATANTE, logo após a assinatura do contrato, informando todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na proposta;

VI. Encaminhar Ofício à CONTRATANTE oficializando os valores ofertados, ou seja, todos os valores ofertados deverão estar atualizados na Planilha de Formação de Preços, de acordo com o desconto ofertado no Pregão.

VII. Fornecer, também, números telefônicos ou outros meios de comunicação para contato pela TRENSURB com o responsável da CONTRATADA, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra, para solucionar qualquer problema que vier ocorrer com a prestação do serviço;

VIII. Prestar os serviços dentro de parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive às recomendações aceitas pela boa técnica;

IX. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

X. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

XI. Fornecer prévia e mensalmente, via eletrônica, o demonstrativo de utilização dos serviços por linha ou tronco telefônico, conforme solicitado pela CONTRATANTE;

XII. Caso novas linhas sejam adquiridas pela TRENSURB, a CONTRATADA, assume a responsabilidade de executar os serviços objeto da contratação;

XIII. Manter as condições de ofertas, aplicando valores vigentes à época da solicitação, para ampliações dos serviços;

XIV. Responder por todos ou quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos aos bens da CONTRATANTE, quando estiverem sujeitos a reparos ou serviços sob a sua responsabilidade, providenciando a correspondente indenização;

XV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente provocado por uso do mesmo;

XVI. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço do contrato, sem prévia autorização da TRENSURB;

XVII. Acatar as orientações da TRENSURB, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização nas instalações disponibilizadas, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

XVIII. Prestar esclarecimentos à TRENSURB sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviço, independente de solicitação;

XIX. Comunicar as Contratantes, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XX. Informar da necessidade de eventuais interrupções programadas do serviço, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

XXI. Executar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que forem instalados nas dependências da TRENSURB, para realização do serviço objeto deste Contrato, sem nenhum ônus para a administração;

**Parágrafo único** – O prazo de instalação do serviço proposto não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá:

I. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço contratado;

II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato;

III. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da TRENSURB, sempre que se fizer necessário, exclusivamente, para prestação do serviço em apreço;

IV. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

V. Designar formalmente um Responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, ficando, desde já, obrigado a registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período de vigência em relatório específico a esse fim, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas e pronta regularização do fornecimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

VI. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato do serviço, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

VII. Rejeitar no todo ou em parte o serviço ou fornecimento executado em desacordo com este

contrato;

VIII. Assegurar-se da boa prestação do serviço, verificando sempre o seu bom desempenho;

IX. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com àqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras do serviço objeto deste Contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a TRENSURB;

X. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela prestadora, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela TRENSURB, não devem ser interrompidas;

XI. Solicitar, sempre que julgar necessário a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

XII. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação do serviço, quando for o caso;

XIII. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem ainda, os bens de sua propriedade colocados à disposição da prestadora durante a execução do serviço, com a indicação do estado de conservação.

XIV. Disponibilizar fatura eletrônica com os valores discriminados por ligação, tipo/plano e valor.

## **CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS E SUA EXECUÇÃO**

A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste Contrato em observância às determinações e especificações do Edital e seus Anexos, em especial ao que dispõe os itens 4 à 12 do Anexo 01.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 42, inc. I, da Lei nº13.303/2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

As tarifas do STFC, tanto na modalidade Local, quanto na LDN e LDI, serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12(doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

**Parágrafo primeiro** - Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

**Parágrafo segundo** - Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constitui infração administrativa a inexecução total ou parcial do objeto ou de qualquer das obrigações previstas no Edital ou Contrato, bem como atrasar a prestação da garantia contratual principal, de reforço ou em face de prorrogação contratual, ensejar o retardamento da prestação ou fornecimento; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter todas as condições da proposta.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

II. - multa moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do contrato;

a) em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

b) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

III. - multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, não obstante o dever de indenizar prejuízos decorrentes;

a) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV. - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

V. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que houver ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

**Parágrafo segundo** - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**Parágrafo terceiro** - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multas as quais podem ser cumulativas.

**Parágrafo quarto** - Também fica sujeita às penalidades do art. 83, inc. III da Lei nº 13.303/2016, a CONTRATADA que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo quinto** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

**Parágrafo sexto** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo sétimo** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por GRU no prazo de 15 dias, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, conforme a conveniência da Administração.

**Parágrafo oitavo** - As penalidades serão registradas no SICAF, quando couber.

**Parágrafo nono** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial do objeto, bem como nos demais casos previstos na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, no presente Contrato e no Edital e seus Anexos.

**Parágrafo primeiro** - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da TRENSURB, observado o presente Regulamento;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da TRENSURB.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da TRENSURB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela TRENSURB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da TRENSURB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

**Parágrafo segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a TRENSURB;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços essenciais, o prazo a que se refere o §1º será de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

**Parágrafo terceiro** - A rescisão por ato unilateral da TRENSURB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado, pela TRENSURB, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela TRENSURB;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à TRENSURB.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA BASE LEGAL

A presente contratação é regida pelas Leis nº 13.303/2016 e 10.520/2002 e pelos Decretos Federais nº 5.450/2005 e 3.555/2000.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, reconhecendo as partes a validade de suas assinaturas eletrônicas, nos termos da lei.

Assinaturas eletrônicas ao final.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN SILVA, Usuário Externo** em 03/12/2018, às 16:34, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **IVANILDE ROSA BEZERRA, Usuário Externo** em 03/12/2018, às 16:35, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Jussandra Rigo, Gerente** em 04/12/2018, às 07:05, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 04/12/2018, às 08:42, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **David Borille, Diretor Presidente** em 04/12/2018, às 13:56, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0170466** e o código CRC **471A3014**.

---

0000958.00001184/2018-53

0170466v2